



LEI Nº 436/2014, de 20 de maio de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.
RG: 7-308
16 JUN. 2014
RECEBIDO Hs. 14:00

Cria a Guarda Municipal do Município de São João dos Patos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Capítulo I
Título I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de São João dos Patos, corporação uniformizada, sem caráter militar e munida de armas não letais, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo e integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Obras deste Município e da diretoria de preservação do patrimônio público.

§ único – A Guarda Municipal cooperará com a segurança pública nos limites de sua competência, admitida a celebração de convênios com as polícias estaduais civil e militar.

Título II
Das Competências

Art. 2º – Compete à Guarda Municipal de São João dos Patos:

- I - Proteger os bens, serviços e instalações municipais, desempenhando atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismo;
- II - Prestar colaboração e orientação ao público em geral;
- III - Executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações de defesa civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndios e inundações, quando necessário;
- IV - Conduzir à Delegacia de Polícia ou entregar à Polícia Militar para que sejam tomadas as providências de praxe pessoas presas em flagrante;
- V – Atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública, respeitadas suas atribuições e competências, atendendo situações excepcionais;
- VI – Interagir com os agentes de proteção ao meio-ambiente;
- VII – Apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;
- VIII - Apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Município;



- IX - Acionar os órgãos de segurança pública quando for o caso;
X - Fiscalizar, orientar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos nas áreas de sua atuação em conjunto com a Polícia Militar, quando for o caso;
XI - Fazer rondas ostensivas e preventivas, motorizadas e a pé nos períodos diurno e noturno, conforme escala, fiscalizando a entrada e saída, o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas municipais;
XII - Patrulhamento nas escolas municipais, que será especialmente treinada e equipada com tal finalidade bem como em feiras comunitárias e comerciais, parques, praças, bairros da cidade, terminal rodoviário e segurança em eventos;
XIII - Assistir e orientar aos cidadãos nos mais variados tipos de situações: roubo, furto, pichações, invasão de terra, perturbação do sossego, vandalismo, rixa, acidentes de trânsito, dentre outras de relevada importância;
XIV - Zelar pelo cumprimento das normas de trânsito;
XV - Operar equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes, de vídeo e outros;
XVI - Dirigir viaturas conforme escala de serviço;
XVII - Participar das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinados a exaltação do patriotismo;
XVIII - Elaborar relatórios de suas atividades;
XXII - Outras atividades correlatas.

Art. 3º - A Guarda Municipal exercerá suas competências exclusivamente dentro dos limites territoriais do Município.

Capítulo II
Título I
Estrutura, Composição e Efetivo

Art. 4º - A guarda Municipal terá estrutura funcional e se estabelecerá seguindo os princípios de hierarquia e disciplina.

Art. 5º - A direção geral da Guarda Municipal será exercida pelo Chefe da Guarda Municipal, vinculado diretamente ao diretor de preservação do patrimônio público.

§ único - o provimento dos cargos de diretor do patrimônio público e de chefe da guarda municipal dar-se-ão por livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Compõe o efetivo da Guarda Municipal de São João dos Patos:

I - 2 (dois) guardas Municipais inspetores;

II - 10 (dez) guardas Municipais, sendo 7 (sete) do sexo masculino e 3 (três) do feminino;

§ 1º - o Guarda Municipal é servidor público civil e está vinculado ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e às disposições desta lei.

Título II
Dos Requisitos

Art. 7º - São requisitos para o provimento no cargo de Guarda Municipal:

[Handwritten signatures and dates]
21/4



- I – aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;
II – aprovação no curso de formação;
III – ser maior de 18 anos;
IV – possuir, no mínimo, o ensino médio completo;
V – demais requisitos previsto no estatuto dos servidores públicos do município de São João dos Patos;
- § 1º - durante o curso de formação, que terá duração mínima de 30 (trinta) dias, o candidato ao cargo de Guarda Municipal receberá uma ajuda de custo correspondente 50% do valor da remuneração inicial para o cargo. Neste período o candidato não terá qualquer vínculo com a administração pública e não poderá ser considerado servidor público para quaisquer fins.
- § 2º - Ao final do curso de formação, os candidatos serão considerados aptos ou inaptos para o exercício do cargo, os candidatos considerados aptos estarão habilitados para o cargo e os inaptos deverão ser eliminados na forma estabelecida pelo edital do concurso público.
- § 3º - A nomeação obedecerá à ordem final de classificação no concurso e será efetuada de acordo com as necessidades administrativas e existência de previsão orçamentária.

Capítulo III
Das Despesas
Título I
Do orçamento

Art. 8º - As despesas oriundas com a aplicação desta lei correrão por conta de orçamento próprio, estando o Poder Executivo autorizado a remanejar a dotação orçamentária do orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da unidade orçamentária 02.99.99.999.9.2.059 – Reserva de Contingência, 9999.99.00 – Reserva de Contingência e a inclusão da programação e dos códigos 3190.11.00 (Vantagens e pagamentos) e 3390.39.00 (outros serviços pessoa jurídica).

Capítulo VI
Disposições finais

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2014.


Waldênio da Silva Souza

Prefeito Municipal